

## CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

N. 005/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Inexigibilidade 002/2018**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a **SOCIEDADE CARNAVALESCA IRMAOS DA OPA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.497.218/0001-07, estabelecida à Rua Ceci Leite Costa, nº 360, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representada por Maria Neci de Vargas Klagenberg, presidente, portadora do CPF sob o nº 998.933.200-20, doravante denominado **CONTRATADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto:** É objeto do presente contrato a apresentação artística da escola de samba supra qualificada durante a programação do Carnaval 2018 do Município de Taquari, RS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

**Do Prazo e Condições para prestação dos serviços:**

- 1 - A apresentação ocorrerá no dia 10 de fevereiro de 2018, na Rua Sete de Setembro, em Taquari.
- 2 - Ressalta-se que a programação poderá, eventualmente, sofrer algumas modificações se, assim, entender necessário a Contratante.
- 3 - Em caso de chuva a programação poderá, a critério do Contratante, ser transferida ou cancelada, sem que isso represente qualquer ônus para o mesmo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**Da fiscalização:** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Marcelo Pittol Brandão, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

### **CLÁUSULA QUARTA**

**Do valor e condição de pagamento:** Como remuneração pela apresentação artística ora avençada o **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente firmada pelo fiscal anuente.

### **CLÁUSULA QUINTA**

**Da dotação Orçamentária:** As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Proj./Atividade: 2035 – Cons.e Man.Veíc.Máq.e Rede Rodov.Munic.;
- Recurso: 1 – Livre;
- 3.3.9.0.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**Das obrigações do contratado:** O **CONTRATADO** se compromete no dia e local estabelecido a realizar a apresentação artística, garantindo a qualidade do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE**, devendo a agremiação apresentar no mínimo: comissão de frente, três carros alegóricos, bateria composta por no mínimo 35 componentes, harmonia, mestre sala e porta bandeira, porta estandarte, samba enredo próprio, com um total mínimo de 120 componentes com fantasias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**Da não realização do evento:** Em caso de desistência, injustificada, de qualquer uma das partes proceder-se-á indenização de 10% (dez por cento) do valor da apresentação artística estabelecido em contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**Da irrevogabilidade e irretratabilidade:** O presente contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo arrependimento ou rescisão unilateral, tornando-se intransferível todos os seus direitos e obrigações.

**CLÁUSULA NONA:**

**Do foro:** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 02 de fevereiro 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
Contratante

SOCIEDADE CARNAVALESCA IRMAOS DA OPA  
Contratado

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHA: